



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1795

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Errata	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Homologação / Adjudicação	8
Aviso de Licitação	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1795

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.063, DE 08 DE MAIO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00, destinado ao cumprimento da Emenda Impositiva nº 70 ao Orçamento Municipal para o exercício de 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-2.967 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA
0137-3.3.90.30.00-08-210.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 45.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-2.967 - MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA
0142-3.3.90.39.00-08-210.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 45.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de maio de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 08 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 14.322, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 292.298,32 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.983, de 06/12/2024, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0075 - Funcional: 12.367.0049-2.009

3.3.90.36.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.....R\$ 800,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0124 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 92.000,00

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0326 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 75,00

Ficha: 0327 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.39.00 - 02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 75.000,00

Ficha: 0355 - Funcional: 10.303.0075-2.974

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 2.503,32

Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.

Ficha: 0477 - Funcional: 10.302.0075-2.003

3.3.90.36.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.....R\$ 10.000,00

Ficha: 0479 - Funcional: 10.302.0075-2.003

3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 21.000,00

Unidade: 02.03.09 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE

Ficha: 0535 - Funcional: 10.302.0075-2.041

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.640,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1795

Página 3 de 14

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 0692 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 70.000,00

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ficha: 0936 - Funcional: 08.122.0081-2.989

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 8.100,00

Unidade: 02.18.03 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Ficha: 1065 - Funcional: 06.181.0030-2.059

3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 4.851,00

Unidade: 02.20.03 - DIRETORIA DE TRANSPORTE

Ficha: 1167 - Funcional: 26.781.0091-2.918

3.3.90.37.00 - 01 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.....R\$ 6.329,00

Total da Suplementação.....R\$ 292.298,32

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0071 - Funcional: 12.367.0049-2.009

3.1.90.16.00 - 01 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 800,00

Unidade: 02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

Ficha: 0129 - Funcional: 12.365.0116-2.965

3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFOR. E COMUN. - PJ.....R\$ 92.000,00

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0317 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 75,00

Ficha: 0318 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.3.90.30.00 - 02 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 75.000,00

Ficha: 0349 - Funcional: 10.303.0075-2.974

3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 450,00

Ficha: 0350 - Funcional: 10.303.0075-2.974

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 453,36

Ficha: 0351 - Funcional: 10.303.0075-2.974

3.3.90.32.00 - 01 - MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTR. GRAT.....R\$ 66,64

Ficha: 0353 - Funcional: 10.303.0075-2.974

3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 219,54

Ficha: 0356 - Funcional: 10.303.0075-2.974

3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFOR. E COMUN. - PJ.....R\$ 1.313,78

Unidade: 02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C. A. P. S.

Ficha: 0473 - Funcional: 10.302.0075-2.003

3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 16.000,00

Ficha: 0475 - Funcional: 10.302.0075-2.003

3.3.90.32.00 - 05 - MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTR. GRAT.....R\$ 15.000,00

Unidade: 02.03.09 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE

Ficha: 0538 - Funcional: 10.302.0075-2.041

3.3.90.40.00 - 01 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFOR. E COMUN. - PJ.....R\$ 1.640,00

Unidade: 02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Ficha: 0687 - Funcional: 27.812.0046-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 70.000,00

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ficha: 0933 - Funcional: 08.122.0081-2.989

3.3.90.14.00 - 01 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 2.700,00

Ficha: 0934 - Funcional: 08.122.0081-2.989

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 2.700,00

Ficha: 0935 - Funcional: 08.122.0081-2.989

3.3.90.33.00 - 01 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 2.700,00

Unidade: 02.18.03 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Ficha: 1066 - Funcional: 06.181.0030-2.059

3.3.90.30.00 - 01 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 4.851,00

Unidade: 02.20.03 - DIRETORIA DE TRANSPORTE

Ficha: 1168 - Funcional: 26.781.0091-2.918

3.3.90.39.00 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 6.329,00

Total da Anulação.....R\$ 292.298,32

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de abril de 2025

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 22 de abril de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.337, DE 08 DE MAIO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1795

Página 4 de 14

Estabelece e regulamenta o Componente Municipal de Ouvidoria do Sistema Único de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 12.527/2017 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO as disposições da Lei 13.460/2017 (Lei de Acesso do Usuário);

CONSIDERANDO as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 2.416/GM/MS, de 07 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 11.787, de 12 de junho de 2019;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 3º, inciso II e artigo 5º, do Decreto Municipal nº 14.149, de 06 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município de Lins.

Art. 2º - A Ouvidoria do SUS, para assegurar ao cidadão a oportunidade de participação na gestão pública em saúde, se baseia nos princípios da universalidade, equidade, integralidade, regionalização, hierarquização, participação da comunidade e descentralização.

Parágrafo único - Para os fins do caput deste artigo, entende-se que:

I - universalidade: é o direito de todo cidadão de se manifestar ao Poder Público quanto ao sistema de saúde;

II - equidade: é o direito de todo cidadão de contar com, pelo menos, um meio de acesso gratuito ao serviço de Ouvidoria SUS, competindo ao Município divulgar e difundir formas e meios de acesso à disposição dos cidadãos;

III - integralidade: é o dever do Poder Público processar as manifestações recebidas na Ouvidoria do SUS sobre o sistema de saúde sob um tratamento que abranja, tanto quanto possível, os aspectos de promoção, de proteção e de recuperação da saúde;

IV - regionalização: é o dever do Poder Público, por meio da Ouvidoria do SUS, atender a qualquer usuário do Sistema Único de Saúde do município, buscando maior eficácia, transparência e aproximação das políticas de saúde aos cidadãos, bem como mediante o reconhecimento da heterogeneidade e da desigualdade social e territorial, por meio da identificação e do reconhecimento das diferentes situações regionais e suas peculiaridades;

V - hierarquização: é a definição de que a Ouvidoria do SUS é a porta de entrada para manifestação do usuário junto ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e está subordinada diretamente ao Secretário Municipal de

Saúde;

VI - participação da comunidade: é o dever do Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de providenciar formas de estreitamento e de promoção do relacionamento da Ouvidoria do SUS com o [Conselho Municipal de Saúde](#);

VII - descentralização: é a previsão de que a Ouvidoria do SUS estabeleça vínculos com as entidades de representação política dos gestores administrativos, envolvendo o [Conselho Municipal de Saúde](#), as unidades de saúde e outros órgãos da área de saúde, para incentivar a abertura de canais de comunicação entre gestores e sociedade.

Art. 3º - Os serviços prestados pela Ouvidoria do SUS devem observar as seguintes diretrizes:

I - defesa dos direitos da saúde, visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e da transparência;

II - reconhecimento dos cidadãos sem qualquer distinção como sujeitos de direitos;

III - preservação da identidade do manifestante, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto exigir;

IV - acolhimento humanizado nas relações estabelecidas com seus usuários;

V - objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações de seus usuários;

VI - zelo pela celeridade e qualidade das respostas às manifestações dos seus usuários;

VII - defesa da ética e da transparência nas relações entre a Administração Pública e os cidadãos;

VIII - sigilo da fonte, quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade;

IX - identificação das necessidades e manifestações da sociedade para a área da saúde, tanto na dimensão coletiva, quanto na individual, para sua utilização como suporte estratégico à tomada de decisões na gestão.

Art. 4º - A Ouvidoria do SUS compõe a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, conforme previsto no Decreto 14.149, de 06/01/2025 ou outro que, porventura, venha a substituí-lo.

capítulo II

DOS OBJETIVOS DE IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA SUS

Art. 5º - A instituição da Ouvidoria do SUS tem por objetivo:

I - ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS no âmbito municipal;

II - possibilitar à Secretaria Municipal de Saúde a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados;

III - subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde nas tomadas de decisão e na formulação de políticas públicas de saúde.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1795

Página 5 de 14

SUS

Art. 6º - São competências da Ouvidoria do SUS:

I - receber, examinar e encaminhar, preferencialmente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, ou aos seus departamentos e/ou áreas técnicas, as manifestações ou denúncias dos cidadãos e outras partes interessadas, no tocante à atuação dos profissionais que desempenham funções na saúde municipal e/ou às áreas a eles vinculadas (departamentos, setores, coordenações, etc.);

II - articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde e suas áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das manifestações apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;

III - informar ao cidadão sobre o andamento, a resolução e/ou conclusão de suas manifestações;

IV - cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das manifestações a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor da Secretaria Municipal de Saúde os eventuais descumprimentos;

V - organizar, interpretar, consolidar e arquivar as informações oriundas das manifestações recebidas dos usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Ouvidoria do SUS Municipal, quadrimestralmente ou a qualquer tempo, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, sendo que o relatório quadrimestral deverá conter minimamente:

- a) número total de manifestações;
- b) canais de entrada;
- c) classificação;
- d) descrição de motivos / tipificação;
- e) status das manifestações.

VI - articular e promover junto aos departamentos responsáveis da Prefeitura Municipal de Lins a constante publicidade sobre suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria SUS;

VII - analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio de solicitações, sugestões, denúncias, elogios e reclamações, relativas às ações e aos serviços de saúde prestados à população, com o objetivo de contribuir com a avaliação das ações e serviços de saúde;

VIII - demais disposições previstas no artigo 5º, do Decreto Municipal nº 14.149, de 06 de janeiro de 2025, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º - São atribuições da Ouvidoria do SUS:

I - organizar, analisar, interpretar e disseminar informações provenientes do Sistema Ouvidor do SUS;

II - Todas as manifestações registradas e/ou de atendimento informativo, devem ser apontadas em sistema informatizado ou em planilha de dados apropriada.

III - sistematizar as manifestações recebidas e elaborar indicadores de avaliação e monitoramento do sistema de informação adotado pelo serviço de Ouvidoria do SUS que possam servir de suporte estratégico à tomada

de decisão pelo gestor da saúde e contribuir para o aperfeiçoamento gradual e constante dos serviços públicos de saúde;

IV - formular e proceder a respostas aos usuários, acerca das manifestações recebidas;

V - elaborar relatórios e periódicos gerenciais, cuja análise, conteúdo e linguagem devem ser ajustados ao contexto e aos objetivos do destinatário e as estratégias adotadas devem se orientar pela finalidade de fomentar a disseminação e a apropriação comum da informação;

VI - articular-se, de forma intersetorial e interdisciplinar, para promover o aprimoramento dos recursos de informação e da Ouvidoria SUS como um espaço de cidadania;

VII - realizar análise, tratamento e armazenamento da informação utilizando tecnologias disponíveis;

VIII - disseminar e intermediar a informação ao público interessado;

IX - assegurar que o processo de escuta do cidadão ocorra individualmente.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Art. 8º - A Ouvidoria do SUS pode atender ao público externo e ao público interno.

Parágrafo único - Para os fins do *caput* deste artigo, considera-se:

I - Público externo: cidadãos e entidades civis, usuários ou não das atividades e dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos e/ou prestadores a ela vinculados;

II - Público interno: gestores e servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

Art. 9º - O fluxo de trabalho interno da Ouvidoria do SUS será o seguinte:

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
1ª - Recebimento	As manifestações poderão ser recebidas na Ouvidoria SUS por meio de correspondências diversas, pessoalmente, telefone, via protocolo no expediente da Secretaria Municipal de Saúde ou outros meios que possibilitem vias de acesso ao Ouvidor (a) municipal da saúde e sua equipe.
2ª - Análise	O Ouvidor terá até 05 dias úteis para analisar o teor da manifestação, verificar se há dados suficientes para continuidade do processo, se há necessidade da colocação em sigilo, e determinar qual o encaminhamento se dará à manifestação recebida.
3ª - Encaminhamento	Após a análise, às manifestações que tenha dados suficientes deverão ser encaminhadas para a área responsável para sua resolução.
4ª - Acompanhamento	A Ouvidoria SUS deverá acompanhar o trâmite da manifestação para agilizar e intermediar as ações. Deverá, também, avaliar a resposta do setor, órgão ou entidade e, se não for satisfatória, reencaminhar para nova avaliação, recorrendo quando necessário ao Secretário Municipal de Saúde.
5ª - Resposta ao Cidadão	Informar ao cidadão sobre o trâmite da sua manifestação, considerando sua resolução dentro dos princípios legais e diretrizes do SUS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1795

Página 6 de 14

6º - Fechamento

Uma manifestação só pode ser fechada mediante uma resposta satisfatória. Ressalta-se que, não necessariamente, a resposta satisfatória significa efetivo atendimento.

Art. 10 - As manifestações dos usuários da Ouvidoria Municipal do SUS deverão ser classificadas da seguinte forma:

I - denúncia: comunicação verbal ou escrita que indica possível irregularidade na prestação de serviços de saúde pela Administração Pública ou no atendimento por entidade pública ou privada de saúde;

II - elogio: comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

III - informação: comunicação, orientação ou informação relacionada à saúde;

IV - reclamação: comunicação verbal ou escrita que relata insatisfação referente às ações e aos serviços de saúde, sem conteúdo de requerimento;

V - solicitação: comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, necessariamente contém um requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços de saúde;

VI - sugestão: comunicação verbal ou escrita que propõe ação considerada útil à melhoria do SUS.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 11 - A Ouvidoria do SUS deverá ter disponível em sua estrutura física no mínimo:

I - aparelho telefônico com acesso a linha externa e acesso à Internet;

II - espaço físico determinado e adequado às atividades;

III - boa localização, fácil acesso e visibilidade ao cidadão;

IV - acessibilidade;

V - espaço adequado para atendimento presencial, com resguardo de sigilo e privacidade;

VI - equipamentos e mobiliário mínimo, como cadeira, mesa, armário (material de escritório em geral), computador, impressora, aparelho telefônico e internet.

VII - Será afixada em local de ampla visualização de acesso permitido aos usuários, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis com endereço postal, números de telefones, horários de funcionamento, outras vias eletrônicas de atendimento da Ouvidoria da Saúde.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12 - O exercício da função de Ouvidor (a) exige indicação e designação formal por ato do Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde a seleção e indicação de pessoal para composição da equipe de Ouvidoria.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

Art. 13 - O prazo máximo de resposta ao usuário será estabelecido a depender da prioridade, contado em dias corridos, assim sendo:

a) Urgente - até 15 dias;

b) Alta - até 30 dias;

c) Média - até 60 dias;

d) Baixa - até 90 dias.

§ 1º - O prazo deverá ser informado com a respectiva forma de acompanhamento, conforme a prioridade da demanda.

§ 2º - O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa das áreas técnicas e administrativas, de acordo com a especificidade e peculiaridade do caso.

§ 3º - A tramitação das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO IX

Da DOCUMENTAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 14 - Cabe à Ouvidoria providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos.

Art. 15 - Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações e o banco de dados são de acesso restrito, obedecendo a Lei Federal nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

Art. 16 - A preservação de identidade do usuário, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto exigir, segue-se a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019.

Art. 17 - A identificação pessoal do usuário é informação protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019.

Art. 18 - São atribuições do Ouvidor Municipal do SUS:

I - coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria do SUS, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

II - representar a Ouvidoria do SUS diante das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade;

III - encaminhar as manifestações às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor;

IV - atuar de ofício e reduzir a termo os requerimentos verbais;

V - propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das manifestações recebidas pela Ouvidoria do SUS;

VI - informar os usuários / interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;

VII - encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria SUS ao Secretário Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1795

Página 7 de 14

Saúde, quando solicitado;

VIII - comparecer e participar de reuniões do [Conselho Municipal de Saúde](#), em audiências públicas ou eventos similares, sempre que convocado pelo Secretário Municipal de Saúde;

IX - orientar o usuário, e sempre que possível direcioná-lo, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria da Saúde.

X - exercer outras atribuições compatíveis com a sua função, que forem designadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 19 - Perfil desejado para Ouvidor (a) do SUS:

I - ser profissionais com experiência na área de saúde;

II - conhecer e entender o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, suas regras/normas, visão, missão e valores;

III - conhecer o SUS - política de saúde (princípios e diretrizes), serviços prestados e rede referenciada;

IV - competências técnicas e habilidades para trabalhar no processo de educação para a cidadania;

V - estabelecer bom relacionamento com o cidadão, equipe e a gestão;

VI - ter sensibilidade e paciência;

VII - postura ética e proativa;

VIII - sigilo profissional - confidencialidade;

IX - imparcialidade e objetividade;

X - habilidade em ouvir e boa comunicação;

XI - capacidade de planejamento e negociação.

Art. 20 - O Ouvidor Municipal do SUS e sua equipe não têm poder de investigação, de denúncia ou quaisquer outros poderes de estado relacionados à função de fiscalização.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O (a) Ouvidor (a) responde hierarquicamente somente para o (a) Secretário (a) Municipal da Saúde.

Art. 22 - Secretário Municipal da Saúde poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução deste Decreto.

Art. 23 - No âmbito da Ouvidoria do SUS Municipal, aplicam-se as disposições do Decreto nº 11.787, de 12 de junho de 2019, no que couber.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se disposições em contrário.

Lins, 08 de maio de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 08 de maio de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.339, DE 09 DE MAIO DE 2025

Estabelece o Valor da Terra

Nua (VTN), por hectare do imóvel rural no município de Lins, para fins de declaração, cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural. (ITR).

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o atendimento à Instrução Normativa da RFB nº 1.877/19, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a prestação de informação do Valor da Terra Nua (VTN) à Receita Federal do Brasil (RFB), onde o município de Lins deverá informar os valores por hectare (VTN/ha), para fins de arbitramento de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

CONSIDERANDO a legislação tributária municipal no Decreto nº 7.680, de 24 de agosto de 2007, que estabelece o valor venal rural para as áreas rurais e suas transações, para dar equilíbrio aos valores praticados em mercado;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, por meio do Instituto de Economia Agrícola (IEA) e da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS), realiza levantamentos de preços de terras agrícolas, que tais informações pesquisadas são analisadas, por uma metodologia de trabalho e geram resultados publicados anualmente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos os seguintes Valores da Terra Nua (VTN), por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR no município de Lins, ora como se seguem:

PRODUTO	R\$/ha 2025
Terra de cultura de primeira	29.752,77
Terra de cultura de segunda	28.239,99
Terra para restrita	26.792,45
Terra para pastagem	25.894,74
Campo	24.185,24
Terra para reflorestamento	23.283,71

Parágrafo único - Os valores médios foram definidos com base na metodologia adotada pelo município de Lins para exercício de 2025.

Art. 2º - O contribuinte deverá efetuar a Declaração do ITR tendo por base estas informações sobre o VTN, pois, caso contrário, a declaração estará inconsistente e poderá sofrer a fiscalização pela RFB e posterior notificação para ajuste, podendo acarretar multa para o proprietário rural.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de maio de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 09 de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1795

Página 8 de 14

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Errata

RETIFICAÇÃO

No Extrato, de 12 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lins, na edição de 12/05/2025, proceda-se a seguinte retificação:

I - No Contrato nº 029/2025 firmado com o contratado IAZ BARBOSA CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 07.488.114/0001-71), onde lê-se: “OBJETO: **NSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**”, leia-se “OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**”.

Lins/SP, 12 de maio de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: BRUNA BOMBARDA GOMES - SERPRO (CNPJ nº 36.223.019/0001-44), CONTRATO Nº 098/2023 - ASSUNTO: EXECUÇÃO DE LIMPEZA PERIÓDICA DA PISCINA DO NÚCLEO DE APOIO INTEGRADO AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAIAEE), OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 03425/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 098/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:

1.1.2. **ALTERAR a fiscalização do contrato, passando a configurar como fiscal administrativo o Sr. Gustavo de Carvalho Lazzari, agente administrativo.**

1.1.3. **PRORROGAR a vigência do contrato por até 12 (doze) meses, a partir de 25/05/2025.**

1.1.4. **REAJUSTAR o valor do serviço para R\$ 1.047,12 (um mil, quarenta e sete reais e doze centavos) mensais, conforme índice IPCA apurado de abril 2024 a março 2025, tendo por valor percentual correspondente 5,477190%**

1.1.5. **Perfaz o presente aditivo o valor total de R\$ 12.565,44 (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**

Parecer jurídico: 07/05/2025

Assinatura: 12/05/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 12 de maio de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 46.457, de 07 de janeiro de 2025 pelo critério de “menor preço por item” objeto do Pregão Eletrônico nº 023/2025 - Processo nº 3111/2025, que classificou o objeto do certame às empresas **TOP ASFALTO RAPIDO LTDA E USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI.**

Lins/SP, 09 de maio de 2025

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CASA DE JAÚ** - Início do recebimento da Proposta Eletrônica: 28 de maio de 2025, as 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 28 de maio de 2025, às 09h30min.

Valor Máximo para contratação: **R\$ 135.325,51 (Cento e Trinta e Cinco Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e bllcompras.com. Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 08 de maio de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1795

Página 9 de 14

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

O **Prefeito Municipal de Lins**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **CONVOCA** os candidatos inscritos no Concurso Público nº 01/2024, para o cargo de **Guarda Civil Municipal**, a realizarem a fase de **Investigação Social**, no dia 01 de junho de 2025, conforme previsto no Edital de Abertura de Inscrições e suas retificações, nos seguintes termos:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Estão convocados todos os candidatos **aptos na avaliação psicológica**, conforme previsto no Edital de Abertura de Inscrições e suas retificações.

1.2. DATA, HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DOS PORTÕES, PROVA

O candidato poderá, também, ter acesso ao seu local de prova no site www.vunesp.com.br e pelo serviço de Atendimento ao Candidato, telefone (11) 3874-6300, de segunda a sábado, das 8 às 18 horas (exceto feriados). O candidato deverá observar, atentamente, as informações constantes do Edital de Abertura de Inscrição e suas retificações, bem como os termos deste edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

O candidato deverá chegar ao local de prova com até 60 minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a realização de sua Investigação Social, munido de original de um dos documentos de identificação elencados na alínea "b", do item 9.4 do Edital de Abertura de inscrições. Os portões serão fechados impreterivelmente no horário estabelecido.

Data	Horário de Abertura dos Portões	Horário de Fechamento dos Portões	Prova
01/06/2025	08:30	9:00	Investigação Social
	09:30	10:00	
	10:30	11:00	
	11:30	12:00	

A) LISTA DE PRÉDIOS

0101 PRÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL CIVIL

Av. Nicolau Zarvos, 330.
Entrada pelo portão lateral, Rua Valdemar Kjaer
Parque Empresarial Rolande Alves Pereira (Vila Clélia)
Lins - SP

B) LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS EM ORDEM ALFABÉTICA GERAL

Legenda de Opções:

Opção Descrição

012 GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Nome	Inscrição	Opção	Prédio	Sala	Horários
ABRAO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	6510093-0	012	0101	001	09:00
ADAN DRESSLER	6525741-3	012	0101	001	09:00
ALAN ARRUDA ALVES	6575276-7	012	0101	001	09:00
ALESSANDRO LOUSANO MARTIN	6506813-0	012	0101	001	09:00
AMANDA LOPES NUNES	6525702-2	012	0101	001	09:00
ANA LAURA ANTONIO JERONIMO	6542558-8	012	0101	001	09:00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1795

Página 10 de 14

ANDERSON VIEIRA DOMINGUES	6507242-1	012	0101	001	09:00
ANDRE LUIZ DE LIMA PEREIRA	6623928-1	012	0101	001	09:00
ATILA VIEIRA DA SILVA	6545701-3	012	0101	001	09:00
BRAYAN FERREIRA LIMA	6524471-0	012	0101	001	09:00
BRUNO GABRIEL COSTA PEREIRA	6527374-5	012	0101	002	09:00
CAIO CESAR ALVES DA SILVA	6520873-0	012	0101	002	09:00
CARLOS EDUARDO ANTONELI DA SILVA	6515463-0	012	0101	002	09:00
CARLOS ROBERTO DE CAMPOS JUNIOR	6506971-4	012	0101	002	09:00
CLAUDIO HIDEO DOI	6638780-9	012	0101	002	09:00
CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR	6651918-7	012	0101	002	09:00
DANIEL MULLER DOS SANTOS	6638711-6	012	0101	002	09:00
DANIELLE QUIZZINI	6650918-1	012	0101	002	09:00
DENILSON RODRIGUES	6516735-0	012	0101	002	09:00
DIEGO JUNIOR RIBEIRO DE AZEVEDO	6522797-2	012	0101	002	09:00
DOUGLAS NASCIMENTO MEDEIROS	6620923-4	012	0101	002	09:00
DOUGLAS SALGADO DE OLIVEIRA	6509557-0	012	0101	002	09:00
EDER LUIS DE SOUZA	6619732-5	012	0101	002	09:00
ELISSON DA SILVA PIEDADE	6532091-3	012	0101	003	09:00
ERIK GOMES FEDORGCHYN	6628097-4	012	0101	003	09:00
FELIPE MULAZZANI MELO	6512285-2	012	0101	003	09:00
FELIPE RODRIGO DE ANDRADE SANTA ROSA	6521453-6	012	0101	003	09:00
FILIFE DOS SANTOS SILVA	6506651-0	012	0101	003	09:00
FILIFE FERNANDES DE SOUZA	6505376-1	012	0101	003	09:00
GABRIEL DE OLIVEIRA PASSOS	6570212-3	012	0101	003	09:00
GABRIEL GARCIA RIBEIRO	6526032-5	012	0101	003	09:00
GABRIEL PEREIRA BERNARDINO	6508124-2	012	0101	003	09:00
GABRIEL VINICIUS FERREIRA LIMA VILELA NEVES	6511794-8	012	0101	003	09:00
GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO	6526201-8	012	0101	001	10:00
GERALDO FERREIRA DE AGUIAR FILHO	6639823-1	012	0101	001	10:00
GIZELE MOTA SANTOS	6513603-9	012	0101	001	10:00
GRAZIELLA LISANDRA SOARES TOLEDO	6505302-8	012	0101	001	10:00
GUILHERME APARECIDO MAGRINI DA SILVA	6512963-6	012	0101	001	10:00
GUILHERME PEREIRA DE MESQUITA	6631789-4	012	0101	001	10:00
GUILHERME RAYONE TIAGO	6583101-2	012	0101	001	10:00
GUSTAVO GAVIRATTI DE OLIVEIRA	6528418-6	012	0101	001	10:00
GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA	6597009-8	012	0101	001	10:00
IAGO MARTINS JORDAO	6506195-0	012	0101	001	10:00
IGOR RAFAEL MILANI DA SILVA	6599881-2	012	0101	002	10:00
IGOR WASHINGTON RODRIGUES MORAES GODINHO	6614399-3	012	0101	002	10:00
ILANA DE SIQUEIRA FERNADES	6507470-0	012	0101	002	10:00
JEAN DOS SANTOS BISPO	6505961-1	012	0101	002	10:00
JOAO LUCAS ASSIS ANTONIO	6507976-0	012	0101	002	10:00
JOAO PAULO GAZOLI	6528086-5	012	0101	002	10:00
JOAO VITOR VASCONCELLOS DOS SANTOS	6510147-2	012	0101	002	10:00
JOILSON CARLOS LIMA COSTA	6537663-3	012	0101	002	10:00
JONATHAN APARECIDO DA SILVA	6509043-8	012	0101	002	10:00
JOSE ADAILTON SANTIAGO DA SILVA	6545483-9	012	0101	002	10:00
JOSE ANTONIO DA SILVA SANCHES JUNIOR	6506218-3	012	0101	002	10:00
JOSE ANTONIO GOMES	6527873-9	012	0101	002	10:00
JOSE ELIAS DE BRITO FILHO	6513295-5	012	0101	003	10:00
KAIO TADEU RODRIGUES	6639017-6	012	0101	003	10:00
KELLEN APARECIDA DE LIMA PAYSAN MARTINS	6615383-2	012	0101	003	10:00
LEANDRO MENDES DA CUNHA	6528840-8	012	0101	003	10:00
LEIDIANE SANTIAGO DA SILVA	6545959-8	012	0101	003	10:00
LEONARDO GERACINO DA SILVA	6596292-3	012	0101	003	10:00
LEONARDO HENRIQUE CAMPOS	6532003-4	012	0101	003	10:00
LUAN CARLOS ALVES DOS SANTOS	6521160-0	012	0101	003	10:00
LUCAS APARECIDO DE CAMARGO	6509339-9	012	0101	003	10:00
LUCAS DANIEL RODRIGUES ZANI	6523288-7	012	0101	003	10:00
LUCIANO ZAMPIERI SMARGIACI	6649542-3	012	0101	001	11:00
LUIS FERNANDO APARECIDO FIGUEIREDO	6635339-4	012	0101	001	11:00
LUIS GUILHERME BIANCHINI BOSCOLO	6579029-4	012	0101	001	11:00
MARCELO ADOLFO DA SILVA PINTO	6569126-1	012	0101	001	11:00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1795

Página 11 de 14

MARCELO APARECIDO MARQUES DA SILVA SHIMABUKU	6582479-2	012	0101	001	11:00
MARCELO HENRIQUE ESERIAN	6608689-2	012	0101	001	11:00
MARCIO JOSE DOS SANTOS RODRIGUES	6507891-8	012	0101	001	11:00
MARCOS VINICIUS NOVAES ANDRADE	6515186-0	012	0101	001	11:00
MARIA GABRIELLA CARDOSO DE MORAES	6647041-2	012	0101	001	11:00
MARIA JULIA SERCHIARI DE SOUZA	6650561-5	012	0101	001	11:00
MARLON MEDEIROS DO NASCIMENTO	6544358-6	012	0101	002	11:00
MATHEUS ARAUJO VELASQUE	6530763-1	012	0101	002	11:00
MATHEUS CASTEQUINI VAGETTI	6571132-7	012	0101	002	11:00
MATHEUS DA PAZ MELO	6525579-8	012	0101	002	11:00
MATHEUS FABIANO PRATES	6595600-1	012	0101	002	11:00
MATHEUS LEAL COSTA	6513943-7	012	0101	002	11:00
MATHEUS LEITE FREITAS	6506377-5	012	0101	002	11:00
MAYCON BERNARDO DOS SANTOS BORGES	6505315-0	012	0101	002	11:00
MICHAEL LUIS DE SOUZA MACHADO	6508386-5	012	0101	002	11:00
MURILLO NOGUEIRA MARCUSSI	6529687-7	012	0101	002	11:00
NAIARA SANTOS DURAES SOARES	6638417-6	012	0101	002	11:00
NATHA GUILHERME SILVA FERREIRA	6517731-2	012	0101	002	11:00
NATIELE DIAS NATAL	6603919-3	012	0101	003	11:00
NOEMI DE CARVALHO BONIFACIO	6517115-2	012	0101	003	11:00
OLAVO SERAFIM CHAGAS	6505643-4	012	0101	003	11:00
PABLO HENRIQUE SOUZA GONZAGA SILVA	6527145-9	012	0101	003	11:00
PATRICIA CAMPOS DE LIMA	6515606-4	012	0101	003	11:00
PAULA CRISTINA PONTES PERIN	6532656-3	012	0101	003	11:00
PAULA LARISSA Vanci DUARTE	6516830-5	012	0101	003	11:00
PEDRO HENRIQUE GIMENES DAU	6633747-0	012	0101	003	11:00
PEDRO HENRIQUE NEVES OLIVEIRA	6505614-0	012	0101	003	11:00
PEDRO VINICIUS PEREZ	6518250-2	012	0101	003	11:00
RAFAEL SILVERIO	6566430-2	012	0101	001	12:00
RANIER DA ROCHA FERREIRA	6576787-0	012	0101	001	12:00
RENAN SERGIO CATAO DOS SANTOS	6514851-7	012	0101	001	12:00
RENAN SILVA DE CARVALHO	6544445-0	012	0101	001	12:00
RICARDO AYRES E SILVA PEREIRA	6648158-9	012	0101	001	12:00
RODOLFO DE SOUSA GOMES LUIZ	6548353-7	012	0101	001	12:00
RODRIGO CESAR ROBERTO	6521119-7	012	0101	001	12:00
RONALDO PORTUGAL BIACCHI	6533069-2	012	0101	001	12:00
SAMUEL RODRIGUES NUNES	6637742-0	012	0101	001	12:00
SAVIO EDUARDO MENDONCA DO NASCIMENTO	6515820-2	012	0101	001	12:00
SERGIO DE LIMA ALVES FILHO	6520172-8	012	0101	002	12:00
SIMONE BORGES DE MEDEIROS	6514997-1	012	0101	002	12:00
TAYLA MARIA FERREIRA BARROS	6607712-5	012	0101	002	12:00
THALIA FRANCISCO DO PRADO	6509435-2	012	0101	002	12:00
THAMIRES DOS SANTOS SILVERIO LOURENCO	6517054-7	012	0101	002	12:00
THIAGO HENRIQUE DA SILVA DIAS	6533985-1	012	0101	002	12:00
THIAGO HENRIQUE MARQUES TIECHER	6530928-6	012	0101	002	12:00
TIAGO SANTANA BARBOSA	6507879-9	012	0101	002	12:00
ULISSES LESSA DE FREITAS	6568522-9	012	0101	002	12:00
VICTOR FUNAI RUANI	6621310-0	012	0101	002	12:00
VICTOR MATHEUS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	6555773-5	012	0101	002	12:00
VICTOR PATRICK REIS DE SOUSA	6627037-5	012	0101	002	12:00
VINICIUS BARBOSA DA SILVA	6536513-5	012	0101	003	12:00
VINICIUS BARBOZA BAVARESCO CORRARO	6571136-0	012	0101	003	12:00
VINICIUS FILIPINI DOS SANTOS	6518489-0	012	0101	003	12:00
VITOR HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ	6509689-4	012	0101	003	12:00
VITOR JOSE GARCIA	6508410-1	012	0101	003	12:00
VITOR SANTOS GOMES	6575629-0	012	0101	003	12:00
VIVIANE CRISTINA ARAUJO RODRIGUES	6572940-4	012	0101	003	12:00
WALACE SABINO DE SOUZA FEITAL	6524111-8	012	0101	003	12:00
WELLINGTON FELIPE PINHEIRO	6509909-5	012	0101	003	12:00
WESLEY LUIZ DE SOUZA	6513196-7	012	0101	003	12:00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1795

Página 12 de 14

2. DAS INSTRUÇÕES GERAIS - INVESTIGAÇÃO SOCIAL

(com base no Capítulo 10.5 e itens 10.5.1 a 10.21 do Edital)

2.1. Responsabilidade do candidato:

É de inteira responsabilidade do candidato realizar a entrega da documentação exigida, na data, horário e local estabelecidos neste Edital, assumindo as consequências de eventuais erros ou omissões.

Os documentos serão lacrados em envelope próprio, na presença do candidato, a qual colocará sua assinatura.

2.2. Documentação obrigatória:

A entrega dos documentos especificados no item 10.11 e seus subitens do Edital de Abertura e suas retificações é obrigatório.

Formulário de Investigação Social Guarda Civil Municipal de Lins, está disponível no site da Fundação Vunesp, para impressão e preenchimento. No dia da entrega, não será disponibilizado tempo para preenchimento do formulário, devendo o candidato levá-lo preenchido e assinado.

2.3. Validação da documentação:

Serão considerados apenas os documentos mencionados entre os itens 10.5.1 e 10.21 do Edital de Abertura e suas retificações, bem como os documentos exigidos neste Edital de Convocação.

2.4. Formato e autenticidade dos documentos:

Todos os documentos devem:

- Ser comprovados por meio de documentos oficiais, com as informações necessárias para análise e valoração.
- Estar em papel timbrado, com nome, cargo/função/setor, assinatura do responsável e data.
- Documentos digitais só serão aceitos se contiverem:
 - a) Assinatura digital com identificação do signatário;
 - b) Código de verificação e assinatura identificada do responsável; ou
 - c) Endereço eletrônico com código de verificação de autenticidade.

2.5. Documentos não aceitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1795

Página 13 de 14

Não serão aceitos protocolos, cópias parciais, fotos ou fac-símiles.

3. Nos termos do §3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.745/23, caberá à Corregedoria da Guarda Municipal, com apoio de seus auxiliares:

- Analisar os documentos e certidões entregues;
- Realizar diligências para verificação da autenticidade das informações;
- Avaliar a idoneidade do candidato;
- Concluir a investigação social com emissão de parecer fundamentado.

4. O candidato será considerado **inapto** e, conseqüentemente, eliminado do concurso nos seguintes casos:

- Irregularidade ou ausência de documentação exigida;
- Não comparecimento na data estipulada;
- Entrega de documentos que não atendam aos critérios do edital;
- Não preenchimento do formulário da investigação social;
- Tiver parecer contrário, com base ao não atendimento do art. 4º, VII¹ da Lei Municipal nº 1.745/23.

5. DO RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

5.1. Divulgação:

A Prefeitura Municipal de Lins autorizará a Fundação VUNESP a disponibilizar em seu site (www.vunesp.com.br), na página deste Concurso, os dados desses candidatos relativamente aos resultados obtidos na investigação social. O acesso a esse resultado será unicamente disponibilizado ao candidato ("Área do candidato") por meio do link respectivo e mediante uso de senha pessoal cadastrada no momento de sua inscrição.

5.2. O resultado fornecerá (em listas gerais e/ou listas especiais):

- Lista de candidatos aptos, com nome, número de inscrição e documento de identificação;
- Lista de candidatos inaptos, ordenada por número de inscrição, com respectivo documento de identificação.

6. DOS RECURSOS

O candidato poderá apresentar recurso contra o resultado da investigação social, conforme prazos e procedimentos descritos no Edital de Abertura de Inscrição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Lins, em 13 de maio de 2025.

¹ VII — ter boa conduta social, reputação e idoneidade ilibada na vida pública e privada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 13 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1795

Página 14 de 14

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito Municipal de Lins